



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7685/2023 - Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO  
MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
EZILDA PASTANA MUTRAN  
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR  
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
EVA DO AMARAL COELHO  
KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
MARGUI GASPAS BITTENCOURT  
PEDRO PINHEIRO SOTERO  
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES  
ALEX PINHEIRO CENTENO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	9	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	26	
TRIBUNAL PLENO .....	28	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		32
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	47	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	50	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	56	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	137	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	145	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	146	
FÓRUM DE BENEVIDES		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES .....	151	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	153	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	155	
COMARCA DE MARABÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....	156	
COMARCA DE SANTARÉM		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	160	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	164	
COMARCA DE AURORA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ .....	167	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA .....	169	
COMARCA DE PRIMAVERA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ .....	170	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	172	
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	184	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	190	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4041/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o Ofício nº002162/2023-PGE-GAB de 13/07/2023 protocolizado neste Tribunal sob os nºs PA-EXT-2023/03682 e PA-MEM-2023/42805;

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão proferida no processo nº0812307-63.2017.8.14.0301 a favor da aposentadoria por invalidez do servidor JONES ALBERTO MACEDO DOS SANTOS,

Art. 1º APOSENTAR por Invalidez, consoante laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 18/12/2013, o servidor JONES ALBERTO MACEDO DOS SANTOS, matrícula n. 8400, no cargo de Programador de Computador Z, com fulcro na Constituição Federal de 1988, artigo 40, parágrafo 1º, inciso I (redação dada pela EC n. 20/98); na EC n. 41/2003, artigo 6º-A, caput e parágrafo único (incluídos pela EC n.70/12) e artigo 7º; na LCE n. 39/2002, artigos 16 a 18, e artigo 94, parágrafo 2º; no art. 131, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Estadual n. 5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias contados até 13/03/2016.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 4042/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 18 a 22 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4043/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 19 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4044/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 19 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4045/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR a Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 19 a 22 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4046/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 18 a 22 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4047/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no dia 21 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4048/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/46830,

DESIGNAR os Juízes de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes e Everaldo Pantoja e Silva para atuarem, sem prejuízo de suas designações anteriores, na 1ª Turma Recursal Permanente, na sessão realizada no dia 30 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4049/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/12255,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4050/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/49477,

EXONERAR, a pedido, servidora RITA DE CASSIA VIANA COSTA NEGREIROS, matrícula nº 167568, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 4051/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/49480,

NOMEAR o bacharel SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 4052/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/48243-A,

NOMEAR a bacharela MARIA CLARA LIMA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 12/09/2023.

**PORTARIA Nº 4053/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/47964-A,

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14087, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Oeiras do Pará, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do servidor Sergio Paulo de Assis Cardoso, Oficial de Justiça, matrícula 13986, no período de 06/09/2023 a 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 4054/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04431,

DESIGNAR a servidora SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166367, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Monte Alegre, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Katia Janice Busnello Valentim, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157678, no período de 31/08/2023 a 14/09/2023.

**PORTARIA Nº 4055/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/37191,

DESIGNAR a servidora ELIZABETH DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 156141, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Termo Judiciário de Colares, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Ana Paula Rosa Vargens, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 90484, no período de 04/08/2023 a 02/10/2023.

**PORTARIA Nº 4056/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Portaria nº 1409/2023-GP de que o Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá ser especializado em subnúcleos em razão da matéria, em observância ao art. 1º da Resolução CNJ nº 385/2021, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V e §1º do art. 4º da Resolução TJPA nº 21/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1410/2023-GP, de 31 de março de 2023, que instituiu, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ?Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e

Arrendamento Mercantil?, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau nos processos relacionados às respectivas matérias,

DESIGNAR o servidor PEDRO SMITH DO AMARAL NETO, Analista Judiciário, matrícula nº 192015, para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4057/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48961,

DESIGNAR o servidor ANTONIO DUARTE GOMES JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116751, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Processos Administrativos, durante o afastamento do titular, Paulo Jorge Rodrigues da Costa, matrícula nº 62570, por folgas nos dias 04 e 28/08/2023, férias no período de 18/09/2023 a 02/10/2023 e folgas nos dias 03, 04, 05, 06, 10 e 11/10/2023.

**PORTARIA Nº 4058/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49424,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, no período de 02/10/2023 a 05/10/2023.

**PORTARIA Nº 4059/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49424,

DESIGNAR o servidor HUMBERTO PEREIRA LIMA FILHO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 173291, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Fiscalização e Monitoramentos da Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento da titular, Milene Laise Silva Correa, matrícula nº 117889, no período de 18/09/2023 a 04/10/2023.

**PORTARIA Nº 4060/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/11363,

DISPENSAR a Senhora BRUNA LAISY FERNANDES FERREIRA, da função de Conciliador Voluntário, junto à 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2023.

**PORTARIA Nº 4061/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49491,

DISPENSAR a Senhora LETÍCIA MORAES COSTA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 15/09/2023.

**PORTARIA Nº 4062/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/47719,

REMOVER a servidora SELMA SOUSA COSTA SILVA, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 173827, da Comarca de Itaituba, para a Comarca de Santarém, em obediência ao que dispõe o art. 49, § único, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5810/1994, arts. 2º, 3º, 9º e seguintes da Resolução nº 5/2019 do TJPA e Resolução nº 219/2016 do CNJ.

**PORTARIA Nº 4063/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/34264, proveniente da Coordenadoria dos Juizados Especiais,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, no acervo processual das Turmas Recursais Permanentes relativo às demandas com pedido liminares pendentes de julgamento há mais de 30 dias, a partir de 19 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4064/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a designação dos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formalizado pelo magistrado Acrísio Tajra de Figueiredo, conforme siga-doc TJPA-MEM-2023/49478,

Art. 1º Dispensar, a pedido, o magistrado Acrísio Tajra de Figueiredo da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para compor a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Designar a Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros para condição de suplente da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4065/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rio Maria, no período de 18 a 30 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4066/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4065/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3936/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rio Maria, no período de 18 a 30 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4067/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

RELOTAR a servidora LEOCADIA NOLETO DA COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 13129, na Central

de Distribuição do 2º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4068/2023-GP. Belém, 18 de setembro de 2023.**

RELOTAR a servidora PAOLA AMOEDO COSTA KZAN, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172928, na 2ª Turma Recursal, até ulterior deliberação.



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PAD Nº 0003980-93.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: ADILSON JOAB FERREIRA MAIA, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PRIMAVERA - CNS 68296

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE NOTÁRIO E REGISTRADOR. REGISTRO DE ÓBITO REALIZADO COM BASE EM DECLARAÇÃO DE ÓBITO SUPOSTAMENTE FALSA. INDIVÍDUO ENCONTRADO VIVO PELA POLÍCIA E REALIZADA SUA PRISÃO EM OUTRO ESTADO. COMISSÃO PROCESSANTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ART. 77, § 1º DA LRP, ART. 677, 678 E 691 DO CNSNR. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA APURADA EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL PELA ABSOLVIÇÃO. ACOMPANHO A COMISSÃO PROCESSANTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DECISÃO (...).

A Comissão Processante, presidida pelo Juiz Dr. José Jocelino Rocha, composta pelos membros Gilson do Carmo Castelo dos Reis (Atendente Judiciário) e Francisco Brendo Nazareno Carvalho (Analista Judiciário), promoveram a regular tramitação do feito, observando-se os procedimentos art. 1.210 e ss. do CNSNR/PA.

Pois bem.

Os notários e registradores são delegados do Poder Público e sua atividade embora pública é exercida em caráter privado, competindo à lei federal regular suas atividades, disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos titulares das delegações e seus prepostos, definir a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário Estadual e estabelecer normas gerais para a fixação de emolumentos.

O artigo 30 da Lei nº 8.935/1994 elenca os deveres dos notários e registradores, um rol que vai de regras de conduta na sociedade até obrigações inerentes ao exercício profissional, ao passo que o artigo 31 da Lei nº 8.935/1994 da mesma lei elenca as infrações disciplinares.

A infração disciplinar ocorre quando a conduta do agente público não obedecer à norma hierárquica ou de comportamento determinada na legislação, para garantir a regularidade dos serviços administrativos e das relações funcionais.

Cumprido ressaltar que os artigos 32 e 35 da Lei nº 8.935/1994 estabelecem para o procedimento disciplinar administrativo referente às infrações de serviço, o amplo direito de defesa, caminhando ao encontro do artigo 5º, LV da Constituição Federal que preceitua que aos litigantes, também em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Posto isso, analisando o feito, verifica-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente.

Inicialmente, impende ressaltar que nenhum óbito será registrado, senão mediante declaração ou atestado emitido por médico ou por 2 pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte, consoante art. 77 e § 1º da LRP e art. 677 do CNSNR:

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Art. 677. O registro do óbito será lavrado pelo oficial de registro civil das pessoas naturais da circunscrição na qual houver ocorrido o falecimento ou no lugar de residência do falecido, em vista de atestado firmado por médico ou por 2 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Por outro lado o art. 79 da LRP enumera as pessoas que estão obrigadas a fazer declaração de óbito:

Art. 79. São obrigados a fazer declaração de óbitos:

1º) o chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;

2º) a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;

3º) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;

4º) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;

5º) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;

6º) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Parágrafo único. A declaração poderá ser feita por meio de preposto, autorizando-o o declarante em escrito, de que constem os elementos necessários ao assento de óbito. (grifo e sublinhado nosso)

O Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, nos art. 677 ao 691, traz a disciplina sobre os legitimados, as formas, requisitos e documentos necessários para realização do registro de óbito das pessoas naturais. Os art. 678 e 681 dispõe, especificamente, sobre os legitimados e documentos necessários, in verbis:

Art. 678. São legitimados a declarar o óbito:

I - os cônjuges, um em relação ao outro, assim como em relação aos seus filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;

II - o filho, a respeito do pai ou da mãe, e o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas indicadas no inciso anterior;

III - o parente mais próximo, maior de idade;

IV - o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau indicado nos incisos anteriores;

V - na falta de pessoa competente, nos termos dos incisos anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou o vizinho que do falecimento tiver notícia;

VI - a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Parágrafo único. O declarante poderá fazer-se representar por mandatário com poderes especiais, outorgados por procuração particular com firma reconhecida ou por instrumento público.

(...)

Art. 681. Para a lavratura do registro de óbito, serão apresentados os seguintes documentos:

I - declaração de óbito ou atestado firmado por médico ou, ainda, por 2 (duas) pessoas qualificadas;

II - documento oficial de identificação do declarante;

III - pelo menos um dos documentos mencionados no inciso XII do caput do art. 682 deste Código;

IV - procuração particular com firma reconhecida ou outorgada por instrumento público, quando o declarante estiver representando por mandatário, que ficará arquivada na serventia. (...)

Conforme relatado pela comissão processante e constatado nos autos através de documentos, o funcionário do cartório responsável pelo registro do ato, Sr. ANTÔNIO EVENILSON PRISTES SANTA BRIGIDA, exigiu todos os documentos necessários previstos em lei, in verbis:

(...) Em análise do acervo probatório, verifica-se que foram apresentados, ao Cartório, os seguintes documentos: Declaração de Óbito do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 28), Declaração de Sepultamento de suposto de cujus e a respectiva guia de pagamento da taxa de sepultamento (ID. 2265958, p. 29-30), Cédula de identidade do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 31), Certidão de nascimento dos filhos do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 33-34), Certidão de casamento do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 35), documento pessoal do declarante do suposto óbito (ID. 2265958, p. 36) e ?autorização? para representação perante o Cartório (ID. 2265958, p. 37) (...)

Diante da instrução processual e analisando os fatos ora tratados, a comissão processante entendeu que não foram encontrados os elementos que pudessem evidenciar a prática de infração disciplinar. Vejamos:

?(...) Portanto, não havendo elementos para indicar que o Cartório, por seu Titular ou prepostos, tenha agido com dolo ou culpa na lavratura da Certidão de Óbito falso, e à vista da impossibilidade de responsabilização funcional objetiva, não se nota infringência funcional apta a ensejar aplicação de penalidade, nos termos da Lei nº 8.935/94 e do CNSNR (Provimento Conjunto n. 002/2019-CRMB/CJCI) (...)?

Após detida e pormenorizada análise do caso, posiciono-me de acordo com as conclusões alcançadas pela Comissão Processante, no sentido de que o requerido cumpriu os deveres funcionais, na medida em que observou a legislação quando do registro certidão de óbito de Anilson Ricardo Nerys.

Conforme dos documentos juntados aos autos, o escrevente da serventia, Sr. Antônio Evenilson Pristes Santa Brigida, exigiu toda documentação prevista nos art. 77 da LRP, art.677, art. 678, parágrafo único, e art. 681, inc. I, II, III e IV do CNSNR. Vejamos:

1.Declaração de Óbito do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 28),

2. Declaração de Sepultamento de suposto de cujus e a respectiva guia de pagamento da taxa de sepultamento (ID. 2265958, p. 29-30),

3.Cédula de identidade do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 31),

4. Certidão de nascimento dos filhos do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 33-34),

5. Certidão de casamento do suposto de cujus (ID. 2265958, p. 35),

6. Documento pessoal do declarante do suposto óbito (ID. 2265958, p. 36) e

7. ?autorização? para representação perante o Cartório (ID. 2265958, p. 37)

É possível observar que o preposto da serventia realizou consulta da Declaração de Óbito no site ?[https://www.falecidosnobrasil.org.br/?](https://www.falecidosnobrasil.org.br/), e verificou que o documento conferia com as informações do referido cadastro.

Se a Declaração de Óbito fora falsificada no hospital de Capanema, não seria possível ao preposto detectar tal falha, visto que o mesmo se cercou dos cuidados necessários.

O selo de fiscalização EY38854 aposto na autorização ID. 2265958, p. 37, é autêntico conforme consulta realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ou seja, compreende-se que o cartório adotou as medidas de segurança mínimas necessárias para a lavratura da certidão de óbito de Anilson Ricardo Nerys.

Com essas ponderações entendo por bem corroborar com o entendimento firmado pela comissão Processante no tocante à ausência de dolo ou culpa apurada no presente PAD, afastando, assim, a responsabilização funcional objetiva do ADILSON JOAB FERREIRA MAIA, Oficial Titular do Cartório de Primavera/PA, eis que agiu conforme a lei.

Por outro lado, importa ressaltar que novos fatos eventualmente apurados em sede de investigação criminal ou processual, os quais já devem estar sendo tratados pelo juízo competente, deverão ser comunicados a esta CGJ, desde que guardem relação com a esfera disciplinar.

Dessa feita, estando evidenciada a ausência de responsabilidade de ADILSON JOAB FERREIRA MAIA, Oficial Titular do Cartório de Primavera/PA, quanto ao registro de óbito de Anilson Ricardo Nerys, acompanhando o entendimento firmado pela comissão Processante, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Utilizem o presente como ofício.

Intime-se as partes interessadas.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003127-50.2023.2.00.0814

## REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

REF. PROC. 0871474-69.2021.8.14.0301

### DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Fundo Brasileiro para a biodiversidade em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0871474-69.2021.8.14.0301, autuado em 07/12/2021.

Em síntese, a representante salienta que os autos, objeto desta representação, que encontram-se em cumprimento de sentença, estariam sem movimentação há mais de 60 dias, desde quando foram conclusos para despacho em 20/06/2023.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido fez uma síntese da tramitação processual do feito em questão, refutando as alegações trazidas no requerimento, esclarecendo que os autos estão em regular tramitação, tendo sido conclusos em 20/06/2023 (documento ID 3301215):

*?Ao cumprimentar-lhe, data máxima vênia, houve equívoco no registro e autuação da presente reclamação, pois NÃO SE TRATA DE MOROSIDADE.*

*Verifica-se que o **processo iniciou em 2021**, portanto nem se encontra em META 2, mesmo assim foi sentenciado com celeridade e já se encontra em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.*

*Como visto, **passou na frente de inúmeros outros processos desta Vara, que são bem mais antigos, alguns já fazem décadas sem sentença, conforme lista de META 2 que se encontra no IEJUD, a qual esta magistrada está envidando esforços para cumprimento.***

*Somado a isso, o processo NÃO ESTÁ PARALISADO HÁ MAIS DE 100 DIAS.*

*Como se pode ler do formulário da reclamação, o processo foi conclusos para despacho em **20 de JUNHO de 2023**?*

É o relatório.

### Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 01/09/2023, apurou-se que o processo n.º **0871474-69.2021.8.14.0301** possui tramitação célere.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

*?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)*

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002911-89.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: LUCAS COSTA CARVALHO**

**ADVOGADA: MARIANA BRANDÃO PAIVA (OAB/PA 29525)**

**REPRESENTADO: JUÍZO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC. 0854890-24.2021.8.14.0301**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pela advogada Mariana Brandão Paiva (OAB Nº 29525) atendendo interesse de Lucas Costa Carvalho em desfavor do Juízo de Direito da 12ª Vara do

Juizado Especial Cível de Belém, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0854890-24.2021.8.14.0301 autuado em 16/09/2021.

Em síntese, o representante salienta que os autos, objeto desta representação, refere-se à ação de indenização de danos morais e materiais e encontram-se aguardando julgamento desde 26/08/2022.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância respondendo pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, Dr. **MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT**, apresentou manifestação em ID 326464, justificou a morosidade e fez uma síntese da tramitação do processo em questão, nos seguintes termos:

*?(..) Inicialmente, convém registrar, que esta unidade vem empreendendo todos os nossos esforços no sentido de movimentar os processos existentes nesta Vara, onde há uma grande demanda reprimida, em razão da necessidade de pessoal, melhorias nas instalações e nos equipamentos de informática, haja vista que temos o nosso trabalho interrompido e, conseqüentemente, prejudicado, inúmeras vezes, pela falta de internet ou pela queda dos sistemas PJE.*

*Importante ressaltar ainda que na lógica do que dispõe o artigo 54 da Lei Federal nº 9.099/95, em relação a não obrigatoriedade para o pagamento das custas no primeiro grau de jurisdição a 12ª Vara do Juizado Especial da Capital apresenta uma grande variedade de litígios, alguns inclusive complexos, ou seja, os Juizados Especiais que deveriam apenas julgar causas simples acabam por receber muitas demandas comumente denominadas de ?aventuras jurídicas?.*

***Não obstante o relatado, para solucionar a demanda trazida nesta reclamação, foi proferida sentença de mérito na data de hoje, 16/08/2023.?*** (GRIFO)

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº **0854890-24.2021.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 29/08/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos do processo n.º **0854890-24.2021.8.14.0301**, foram sentenciados em 16/08/23, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002403-46.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: FERNANDO DA LUZ AMADOR**

**ADVOGADO: OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES (OAB/PA 4.199)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0006170.11.2011.8.14.0301 (Ação de Indenização por danos morais e materiais)**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Oscar Maria de Alencar Fernandes (OAB/PA 4.199)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0006170.11.2011.8.14.0301** (Ação de Indenização por danos morais e materiais).

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, **Dr. Roberto Andrés Itzcovich**, informou o seguinte (Id. 3046280):

?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação formulada acerca do processo nº 0006170-11.2011.8.14.0301, para informar o seguinte: Cuida-se de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais.

No dia 28/06/2023 foi proferida decisão nos referidos autos, decidindo sobre pedido de retificação de documentos referentes à digitalização dos autos formulada pela parte Autora. Em consulta ao Sistema PJE verifica-se que o prazo está em curso. Sendo estas as informações que competiam a este Juízo e que figuram como necessárias para apreciação justa e precisa de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para outros subsídios que se fizerem necessários?.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0006170.11.2011.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE em 29/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0006170.11.2011.8.14.0301, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 95721721) em 28/06/2023 que deferiu o pedido da parte autora (Id. 77695092) que consistia na retificação de documentos referentes à digitalização dos autos. Dessa forma, foi encaminhado, por e-mail, solicitação de digitalização para correção de inconsistências dos autos processuais, em 06/07/2023(Id. 96296558).



Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido, que continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002685-84.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ADRIANA C PEREIRA COSMÉTICOS**

**ADVOGADO: AILTON PAIVA (OAB/GO 57.042)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0801698.64.2021.8.14.0015**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Adriana C Pereira Cosméticos**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0801698.64.2021.8.14.0015** (Ação declaratória de nulidade cumulada com indenização por danos morais) concluso para julgamento desde 23/09/2022.

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito, **Dr. João Paulo Barbosa Neto** informou o seguinte (Id. 3123670):

?(...)

Verificamos que a demanda do reclamante era referente à suposta demora no julgamento do processo de origem ante a conclusão ter sido realizada, segundo ele, em setembro de 2022.

Acerca disso, pelo fato de este Juizado Especial acumular as matérias de natureza Cível e Criminal, há processos que se prolongam mais tempo do que o esperado pelas partes.

Apesar disso, no caso apresentado, o processo mencionado pelo reclamante já teve a Sentença proferida no dia 18/07/2023.

(...)?.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0801698.64.2021.8.14.0015**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 30/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0801698.64.2021.8.14.0015**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 96935555) em 18/07/2023 que julgou improcedentes os pedidos formulados em face da, ora requerente. Constatam petição que interpôs Embargos de Declaração (Id. 97502506), em 25/07/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001208-26.2023.2.00.0814**  
**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**  
**SINDICADO: JAMILLE MENEZES COLARES**  
**REF. PROC.: 0800412-09.2020.8.14.010**

**EMENTA:** OFICIALA DE JUSTIÇA. ATRASO NO CUMPRIMENTO DE MANDADO. FALHA NO SISTEMA PJE. POUCOS DIAS NA FUNÇÃO. ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO (...).**

A Lei nº 5.810/94 dispõe que:

*?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.?*

A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que:

*?...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo?.*

A presente sindicância foi instaurada para apurar o atraso na devolução de mandado para intimação do réu acerca de sentença condenatória exarada no processo 0800412-09.2020.8.14.0105 e distribuída à Sindicada em 19/07/2021

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou que, muito embora a sindicada houvesse procedido ao cumprimento imediato da diligência, em apenas poucos minutos, a juntada do mandado cumprido nos autos não se realizou, considerando as instabilidades do sistema PJe na época, que havia sido recém-implantado na comarca e a sindicada não percebeu a falha em razão de seu pouco tempo na função, bem como pela grande quantidade de diligências na comarca.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível reconhecer a prática de qualquer ato passível de responsabilização disciplinar.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

*?Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;?*

*?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de falta funcional, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciências às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002607-90.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: LUCIANA DA SILVA MACIEL**

**ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO, OAB/PA 7.617**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0850619.74.2018.8.14.0301 (Ação Indenizatória)**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Luciana da Silva Maciel**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara de Fazenda da Capital**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0850619.74.2018.8.14.0301** (Ação de Indenizatória) concluso para julgamento desde 23/10/2020.

Instada a manifestar-se, a Juíza de Direito, Dra. Marisa Belini de Oliveira informou o seguinte (Id. 3106285):

?(...)

Registro que o processo foi distribuído ao acervo desta unidade judicial em 16/08/2018, encontrando-se conclusos desde 23/10/2020 para julgamento. Destaca-se que a sentença foi prolatada em 14/07/2023, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Quanto a alegada demora em seu trâmite constante dos fundamentos da reclamação, destaco que a presente ação é ordinária, não possuindo status de trâmite prioritário conforme orienta os incisos do art. 1048 do CPC. Além disso, pode-se afirmar que a causa é relativa a pleito indenizatório por responsabilidade civil do Estado, demandando análise pormenorizada do significativo acervo documental constante dos autos.

De outro lado, este Juízo prima pela observância da ordem cronológica de processos conclusos para julgamento, nos termos do art. 12 do CPC, sem se descuidar das ações que possuem rito prioritário, como Mandado de Segurança, Habeas Data, demandas que envolvam idosos e ações com causa de pedir relacionada à saúde, dentre outras que, somadas, refletem parcela substancial do acervo desta unidade judicial. Assim, não obstante o lapso de conclusão, o feito já se encontrava inserido nas metas dessa unidade, aguardando sua ordem cronológica de apreciação.

(...)?.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0850619.74.2018.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 30/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0850619.74.2018.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id.96772199) em 14/07/2023 que julgou parcialmente procedente o pleito. Constam petição que interpôs recurso de apelação (Id. 97963933), em 01/08/2023, e que apresentou contrarrazões ao recurso de apelação (Id. 98793192), em 16/08/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002301-24.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0007027.20.2017.8.14.0116**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Cezar Augusto Ferreira da Fonseca**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única Ourilândia do Norte/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0007027.20.2017.8.14.0116** (Ação de Reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens), concluso para julgamento desde 22/03/2023.

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito Substituto, **Dr. Gabriel de Freitas Martins** informou o seguinte (Id. 3088987):

?Ao tempo em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, anoto que, nos termos do documento que segue em anexo, o feito recebeu o competente impulso processual, a saber, prolação de sentença de mérito.

Anoto, na oportunidade, ter sido designado para responder por esta Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte na recente data de 03/07/2023 (Portaria nº 2606/2023-GP).

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada consideração e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos?.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0007027.20.2017.8.14.0116**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 29/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0007027.20.2017.8.14.0116**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 96590131) em 11/07/2023 que julgou parcialmente procedentes os pleitos iniciais.

Observa-se que em 10/08/2023 houve a Formal de Partilha (Id. 98542301), constando Certidão de trânsito em julgado da ação (Id. 98535433).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000352-62.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: MARIANA MONTEIRO SANTOS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0851323.53.2019.8.14.0301**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Mariana Monteiro Santos**, em desfavor do **Juízo de Direito da 8ª Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0851323.53.2019.8.14.0301** (Ação de Inventário).

No Id. 2895694 há decisão deste Órgão Correccional determinando o arquivamento dos autos.

No entanto, a requerente alegou a morosidade para emissão de alvará que tinha sido, inicialmente, agendado para o dia 21/06/2023, porém houve o cancelamento e reagendaram para o dia 17/08/2023.

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito, **Dr. Marco Antônio Lobo Castelo Branco** informou o seguinte (Id. 3088987):

?Em atendimento aos termos de vossa determinação e em face do pedido de informações referentes aos autos do Processo em epígrafe, seguem as mesmas descritas a seguir:

Em atendimento aos termos de vossa determinação e em face da Representação por Excesso de Prazo, as informações a serem prestadas sobre os autos do Processo Nº 0851323-53.2019.8.14.0301, seguem descritas a seguir:

Em que pese a reclamação apresentada junto à corregedoria referente a referida ação, o processo encontra-se conclusos em secretaria aguardando os tramites necessários para serem encaminhados ao gabinete. Inclusive com expedição de Alvará datado em 03 de julho de 2023. Ou seja, o referido Processo sequer encontra-se paralisado há mais de 100 dias e possui trâmite célere, conforme se observa nos autos.

(...)?.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0851323.53.2019.8.14.0301**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 30/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0851323.53.2019.8.14.0301**, objeto dessa representação, teve como último ato a emissão do Alvará de Levantamento (Id. 96730881) em 13/07/2023 e a Certidão (Id. 97843422) expondo o trânsito em julgado da sentença, em 31/07/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.



Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**34ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 6 de setembro de 2023, e término às 14h do dia 15 de setembro de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, EZILDA PASTANA MUTRAN** e Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000700-71.2000.8.14.0046)**

**Embargante: Décio José Barroso Nunes** (Advs. Rodrigo Ribeiro Dacier Lobato - OAB/PA 26987, Diego Marques Araújo - OAB/DF 27186, Antônio Maria de Freitas Leite Júnior ? OAB/PA 9000)

**Embargado:** Acórdão ID 14269023

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessada:** Maria Joel Dias da Costa (Advs. José Batista Gonçalves Afonso ? OAB/PA 10611, Marco Apolo Santana Leão ? OAB/PA 9873, Sergio Guedes Martins ? OAB/PA 12142, Sandy Rodrigues Faidherb ? OAB/PA 16227, Anna Cláudia Lins Oliveira ? OAB/PA 10980, Nildon Deleon Garcia da Silva ? OAB/PA 17017)

**Procurador de Justiça Criminal:** Marcos Antônio Ferreira das Neves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**Decisão:** retirado de pauta.

**2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0802824-43.2016.8.14.0301)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

**Agravadas:** Lindalva Gomes Carvalho, Marcia Cristina Tavares Leão, Priscila Fatima Santos de Amorim (Adv. Renato João Brito Santa Brígida - OAB/PA 6947)

**Procurador de Justiça Cível:** Manoel Santino Nascimento Júnior

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0809874-09.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB: 59570/PE Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Trata-se de Recurso Administrativo formulado (**Id. 2844222**) por **EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO** visando reforma da decisão emanada da Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará? (**Id. 2740345**) que por não constatar a prática de ato irregular ou ilegal por parte do Magistrado Titular da Comarca de Maracanã, Dr. **Lucas Quintanilha Furlan**, determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com esteio no art. 91, §4º do RITJPA, bem como com fundamento no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

O recurso foi remetido ao Conselho da Magistratura, em decisão do Corregedor Geral de Justiça (**Id. 2846948**), fundamentada no comando inserto no art. 28, VII, b? do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará?.

Cabe explicitar que os recursos interpostos contra decisões da Corregedoria Geral de Justiça têm seguimento obedecendo os seguintes comandos normativos:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

...

Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022).

Com efeito, verifica-se a existência de normas gerais norteando e orientando o Colendo Conselho da Magistratura como sendo o órgão competente para julgar o presente recurso. Contudo, encontramos no mesmo Regimento Interno, regra especial e procedimento próprio quando se refere à reclamação contra magistrado, conforme se observa na leitura do art. 91, o qual determina:

Art. 91. **O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau**, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, **deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência**.

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.**

**§ 4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do**

**procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.**

**§ 5º Das decisões referidas nos parágrafos 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? Grifo nosso**

Ademais, acerca da matéria em tela, observa-se no mesmo sentido a Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza em seus artigos 9º, §2º e 10º:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

**§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.**

...

**Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? Grifamos**

No caso em análise, o Órgão Correcional determinou o arquivamento da reclamação instaurada em desfavor do Juiz de Direito Titular da Comarca de Maracanã, Dr. **Lucas Quintanilha Furlan**, à época dos fatos exercendo suas funções judicantes na Comarca de Portel.

Por seu turno, a hermenêutica jurídica aplicada subsidiariamente à seara administrativa, ensina que de acordo com o princípio da especialidade, a lei especial derroga a lei geral porque já contém todos os requisitos dessa lei.

Destarte, o procedimento a ser adotado é o especial preconizado no art. 91 do Regimento Interno do TJPA, tornando o Tribunal Pleno o órgão competente para processar e julgar o presente feito.

Diante do exposto, reconhecendo a competência especial do Tribunal Pleno para o julgamento do presente recurso, declino de minha competência, enquanto membro do Conselho da Magistratura e órgão julgador, e determino o encaminhamento do feito à distribuição no E. Tribunal Pleno, perante o qual deverá ser processada e julgada a insurgência.

À Secretaria Judiciária para os devidos fins, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Belém, data registrada no sistema.

Des<sup>a</sup>. EZILDA PASTANA MUTRAN

*Relatora*

DE SOUZA MIRALHA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO SALDANHA ARAUJO  
MIRALHA OAB: 25599/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Trata-se de Recurso Administrativo formulado por **JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA JÚNIOR** visando reforma da decisão emanada da Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará? (id. 2543638) que por não identificar nos autos qualquer indício de cometimento de infração funcional, posto que o processo originário do **Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém** recebeu impulso processual e teve sua pretensão alcançada, razões pelas quais determinou o arquivamento do feito, na forma do art. 91, §3º do RITJPA, bem como com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

O recurso foi remetido ao Conselho da Magistratura, em decisão do Corregedor Geral de Justiça (id. 2575249), fundamentada no comando inserto no art. 28, VII, ?b? do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará?.

Cabe explicitar que os recursos interpostos contra decisões da Corregedoria Geral de Justiça têm seguimento obedecendo os seguintes comandos normativos:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

...

Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá? recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022).

Com efeito, verifica-se a existência de normas gerais norteando e orientando o Colendo Conselho da Magistratura como sendo o órgão competente para julgar o presente recurso. Contudo, encontramos no mesmo Regimento Interno, regra especial e procedimento próprio quando se refere à reclamação contra magistrado, conforme se observa na leitura do art. 91, o qual determina:

Art. 91. **O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau**, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, **deverá? promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência**.

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será? notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será? arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.**

**§ 4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará? o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.**

**§ 5º Das decisões referidas nos parágrafos 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso**

Ademais, acerca da matéria em tela, observa-se no mesmo sentido a Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza em seus artigos 9º, §2º e 10º:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

**§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.**

...

**Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? grifamos**

No caso em questão, o Órgão Correcional determinou o arquivamento da reclamação instaurada em desfavor do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém.

Por seu turno, a hermenêutica jurídica aplicada subsidiariamente à seara administrativa, ensina que de acordo com o princípio da especialidade, a lei especial derroga a lei geral porque já contém todos os requisitos dessa lei.

Destarte, o procedimento a ser adotado é o especial preconizado no art. 91 do Regimento Interno do TJPA, tornando o Tribunal Pleno o órgão competente para processar e julgar o presente feito.

Diante do exposto, reconhecendo a competência especial do Tribunal Pleno para o julgamento do presente recurso, declino de minha competência, enquanto membro do Conselho da Magistratura e órgão julgador, e determino o encaminhamento do feito à distribuição no E. Tribunal Pleno, perante o qual deverá ser processada e julgada a insurgência.

À Secretaria Judiciária para os devidos fins, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Belém, data registrada no sistema.

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

*Relatora*

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

**28ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 11 de setembro de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores **luzia nadja guimarães nascimento, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO**. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0819774-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Assunto Principal **Disponibilidade / Aproveitamento**

Relatora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE/APELADO RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA**

**ADVOGADO ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR - (OAB PA9177-A)**

**ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)**



**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO/APELANTE** RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA

**ADVOGADO** ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA9177-A)

**ADVOGADO** AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**APELADO/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL** DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DOS RECURSOS, MAS NEGOU PROVIMENTO A AMBOS E EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO DADO PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem** 002

**Processo** 0864086-23.2018.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

**Relatora** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SEVERO, VAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**ADVOGADO** LUIZ EUGÊNIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB RJ 123.433)

**ADVOGADO** OSÉIAS VICENTE IVO DE LIMA ? (OAB/RJ 208.732)

**ADVOGADO** ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO CUNHA CAMINHA ? (OAB/RJ nº 223.232)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**TERCEIRO INTERESSADO MATISSE PARTICIPAÇÕES S.A**

**ADVOGADO LUIZ EUGÊNIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB RJ 123.433)**

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU E DADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 003**

**Processo 0801418-27.2021.8.14.0037**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Afastamento do Cargo**

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)**

**ADVOGADO IVAN LIMA DE MELLO - (OAB PA16487-A)**

**ADVOGADO JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - (OAB PA5206-A)**

**ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)**

**ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)**

**ADVOGADO BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)**

**ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

**ADVOGADO** JOÃO VICENTE VILACA PENHA - (OAB PA23716-A)

**ADVOGADO** MARCELO CLEITON MARTINS CORRÊA - (OAB PA30748-A)

**ADVOGADO** ELISANGELA FERNANDES BATISTA - (OAB 12693-A)

**ADVOGADO** TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - (OAB PA21257)

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**ADVOGADO** ALANO LUIZ QUEIRÓZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** MARIO NONATO FALANGOLA

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem** 004

**PROCESSO** 0826623-81.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** CURSO DE FORMAÇÃO

**RELATOR DESEMBARGADOR** MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO /APELANTE/APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** DANIEL MELO CAMPOS

**ADVOGADO** FELIPE DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA15628-A)

**ADVOGADO** TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA - (OAB PA18761-A)

**AGRAVADO/APELANTE/APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:45 horas, lavrando eu, DIOGO OLIVEIRA DE BRITO, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

**MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**1ª Turma de Direito Público**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09h39min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocando para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada. Facultada a palavra e, como não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

**Processos Julgados**

**Ordem** 001

**Processo** 0812695-88.2020.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VALE S.A.

**Advogado** GABRIELA DE SOUZA MENDES e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 002

**Processo** 0804311-05.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICÍPIO DE BELÉM

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 004

**Processo** 0000697-37.2008.8.14.0014

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VARA UNICA DE CAPITÃO POÇO

**Requerido** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA e outros (3)

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece da remessa necessária para alterar em parte a sentença, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 005

**Processo** 0002101-53.2005.8.14.0039

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** ESVERIA DIESEL LIMITADA - ME

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 008

**Processo** 0813080-81.2021.8.14.0006

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Requerente** Estado do Pará

**Requerido** ALFREDO RAMOS DE CARVALHO e outros (10)

**Advogado** NATALY DE SOUSA PIRES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 009

**Processo** 0123059-72.2016.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICÍPIO DE BELÉM

**Requerido** ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES e outros (1)

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 013

**Processo** 0006557-31.2018.8.14.0026

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ITONIR APARECIDO TAVARES

**Advogado** EZEQUIAS MENDES MACIEL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EZEQUIAS MENDES MACIEL e outros

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 016

**Processo 0002643-34.2017.8.14.0077**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** DILMA DA SILVA SOARES e outros (1)

**Advogado** VICTOR HUGO RAMOS REIS

**Requerido** MINIISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPUBLICA DO PARA e outros (2)

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 017**

**Processo 0810156-81.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARAES

**Advogado** GEORGETE ABDU YAZBEK

**Requerido** MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

**Advogado** RODRIGO CHAVES RODRIGUES e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 018**



**Processo 0003915-37.2016.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. e outros (1)

**Advogado** GUILHERME PEREIRA DAS NEVES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade do julgamento e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**TURMA JULGADORA:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 019**

**Processo 0016199-20.2017.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

**Requerido** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Advogado** GEOVANNA TAVARES KLAUTAU e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 020**

**Processo 0841783-73.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ALYSSON MEDEIROS DA SILVA e outros (1)

**Advogado** MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA

**Requerido** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 022

**Processo** 0000870-77.2016.8.14.0015

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA e outros (1)

**Advogado** OLENKA NEUZA SERRAO COLARES

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 023

**Processo** 0007030-18.2017.8.14.0037

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE OBIDOS

**Requerido** EMPRESA A DE J TAVARES PIMENTA

**Advogado** LIA FERNANDA GUIMARAES FARIAS

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento par acolher a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 024

**Processo** 0018218-31.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** EDITORA GLOBO S/A

**Advogado** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de ilegitimidade do Estado do Pará e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Processos Retirados de Julgamento**

**Ordem** 003

**Processo** 0808751-44.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE VIGIA

**Advogado** MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO

**Requerido** RONALDO DE AZEVEDO TRINDADE

**Advogado** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 006

**Processo** 0802876-75.2018.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** LOCAVEL SERVICOS LTDA

**Advogado** JOAQUINA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

**Requerido** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS e outros (1)

**Ordem** 007

**Processo** 0003551-59.2008.8.14.0028

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** ANIZIO DE MORAES SOBRINHO e outros (8)

**Advogado** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 010

**Processo** 0021708-90.2015.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Requerido** CARLA CHRISTIANY DA LUZ SANTOS e outros (1)

**Advogado** ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 011

**Processo** 0808277-73.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VANDERSON HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

**Advogado** FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros

**Requerido** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Advogado** DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 012

**Processo** 0035697-13.2008.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** JOSE EDILSON FERREIRA DA GAMA

**Advogado** FABIO JOSE DA SILVA LIMA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 014

**Processo** 0820701-25.2018.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** TICKET SERVICOS SA

**Advogado** LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

**Requerido** BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros (3)

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 015

**Processo** 0820047-72.2017.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** CATARINO & CATARINO LTDA

**Advogado** RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Processos Adiados**

**Ordem** 021

**Processo** 0818897-85.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** JOSE FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado** JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR e outros

**Requerido** ESTADO DO PARA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h03min, sendo julgados 15 (QUINZE) processos, 01 (UM) adiado e 08 (OITO) retirados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

**Desembargadora** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Presidente**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANIA FORTES BITAR. Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h15, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vania Fortes Bitar, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 26ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Leonam Gondim da Cruz Júnior (participação remota), Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva, e do Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, Dr. Alexandre Augusto da Fonseca Mendes. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do TJE/PA), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça) e Eva do Amaral Coelho (férias), e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

**PARTE ADMINISTRATIVA**

1. A Exma. Des<sup>a</sup>. Vania Fortes Bitar (Presidente) proferiu votos de boas-vindas ao Exmo. Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, o qual passará a integrar a Corte durante o afastamento da Exma. Des<sup>a</sup>. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, desejando-lhe sucesso, felicidades, sabedoria e equilíbrio nas decisões, reafirmando plena certeza de que o ilustre colega desempenhará excelente labor e;

2. Facultada a palavra, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior registrou, com profundo pesar, o falecimento do Sr. Ricardo Costa Rezende, ex-presidente do Paysandu, ocorrido em 09/09/2023 (sábado), bem como, sugeriu fosse expedido, em nome do Órgão, ofício apresentando condolências ao clube, extensivas aos familiares e amigos.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0810677-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO VINÍCIUS SOUSA VIANA

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Obs<sub>1</sub>: Indagados, o Ministério Público e a defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs<sub>2</sub>: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Humberto Feio Boulhosa.

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, porém, com a recomendação ao juízo de 1º grau para que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa.

Ordem: 002

Processo: 0811544-82.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: L. A. C. da S.

ADVOGADO: ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Obs: O advogado Arthemio Medeiros Lins Leal solicitou a leitura do relatório, porém, desistiu de realizar sustentação oral, nos termos do art. 140, § 3º, do Regimento Interno do TJE/PA.

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para colocar o paciente em liberdade, deixando de impor qualquer medida cautelar, pois, sob tal condição, respondia o acusado antes do decreto prisional.

Ordem: 003

Processo: 0812177-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIDEAN SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA14598)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Fernando Silva Santos, o qual, ao ser indagado,



solicitou a leitura do relatório.

**ADIADO** em razão de vista ao Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior. Antes do deferimento do pedido de vista, a Exma. Des<sup>a</sup>. Rosi Maria Gomes de Farias votou pela denegação da ordem.

Ordem: 004

Processo: 0810762-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDINEUZA PEREIRA LEÃO

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h25. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**PROCESSO Nº** 0800192-16.2022.8.14.0501

**REU:** JHONATA DOS SANTOS MENDES

**ADVOGADO (A):** PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES - OAB PA29244

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Sob as ordens da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Fica o REU: JHONATA DOS SANTOS MENDES, através de sua patrona, **intimado** para apresentar memoriais finais, no prazo de cinco dias, nos termos da deliberação de audiência de ID 95393787.

Mosqueiro/BELÉM-PA, 18 de setembro de 2023.

LAYLA ZOUHAIR DAOU

Servidor(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

DE ORDEM DO(A) MM<sup>o(a)</sup>. JUIZ(A) DE DIREITO

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800370-04.2018.814.0501. AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c TUTELA DE URGÊNCIA. RECLAMANTE: HAROLDO GOMES CHAGAS.** Advogados do autor: Dr. PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS ? OAB/PA. nº019063 e Dr. ANDERSON DE ABREU BARROSO ? OAB/PA. nº20331. **RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação cível de declaração de inexistência de débito c/c tutela de urgência que **HAROLDO GOMES CHAGAS** move contra **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** Pleiteia o Reclamante, em mérito: ?liminarmente: 1) a suspensão da cobrança da fatura nº 0201711000409587, ref. 10/2017, vencimento em 16/01/2018, no valor de R\$ 4.500,57(quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos); 2) que a reclamada religue imediatamente a energia elétrica; **no mérito** requer: 1) o cancelamento da fatura nº 0201711000409587, ref. 10/2017, vencimento em 16/01/2018, no valor de R\$ 4.500,57(quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos)?. Por seu turno, a

Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.6787545, onde afirma que a fatura contestada fora gerada a partir de procedimento que identificou uma irregularidade na conta contrato do reclamante, como sendo ligação direta, com alimentação saindo da rede, deixando de registrar o consumo de energia elétrica. Assevera ter agido de acordo com a legislação vigente pertinente à matéria, bem como no exercício regular de direito. Conclui com pedido contraposto de condenação do autor em pagar a reclamada o valor de R\$4.500,57(quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos). Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº13988541, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O autor alega que nunca realizou qualquer irregularidade na rede elétrica, portanto, não reconhece o débito cobrado, afirma não ter qualquer responsabilidade pela cobrança. Que procurou a CELPA para resolver o problema, mas somente a informaram para contestar a fatura. Ao compulsar os autos, denoto que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança contestada, isto é, demonstrar que houve irregularidade praticada pelo reclamante de desvio de energia elétrica. Em que pesem os documentos apresentados pela concessionária, tratam-se de provas unilaterais, que não são idôneas para imputar a referida irregularidade. Importa esclarecer que, caso tais provas fossem aceitas, colocariam o consumidor em desvantagem excessiva perante a concessionária, com benefício financeiros para a empresa e prejuízos para o consumidor. Sendo assim, diante da ótica do Código de Defesa do Consumidor, se a culpa pelo defeito na prestação do serviço não foi do consumidor, nem restou comprovada que tal culpa tenha sido causada por terceiros, não há por que o consumidor pagar pelo defeito encontrado, devendo a concessionária suportar o risco de sua atividade. No caso concreto, o autor faz jus à ao cancelamento do débito impugnado, já que a falha no registro de consumo é responsabilidade exclusiva da empresa. Diante desse contexto, merece acolhimento o pedido de declaração de inexistência do débito. Nessa esteira, faz-se importante consignar que a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito. Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, resta indevida a cobrança de tal débito. Destarte, o débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual não pode ser exigido e deve ser declarado inexistente. Diante de tudo o que fora dito até aqui, resta, conseqüentemente, a improcedência do pedido contraposto. **Face ao exposto, JULGO PPROCEDENTES os pedidos deduzidos por HAROLDO GOMES CHAGAS contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, e: a)Declaro a inexistência do débito impugnado na petição inicial fatura nº 0201711000409587, ref. 10/2017, vencimento em 16/01/2018, no valor de R\$ 4.500,57(quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos), devendo a reclamada cessar tal cobrança e cancelar a fatura, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais), que será revertida em favor da parte autora; b)Torno definitiva a tutela de urgência concedida para que a reclamada abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da conta contrato da parte autora em razão do débito impugnados, em caso de corte, pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); c)Julgo improcedente o pedido contraposto;** Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 15 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800370-04.2018.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 18/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**68.2018.814.0501. AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. RECLAMANTE: JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA. Advogado do autor: Dr. ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA ? OAB/PA. nº4771. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. SENTENÇA. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação cível de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que **JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA** move em detrimento de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. Requer o Reclamante, em mérito: 1) o cancelamento da fatura de consumo não registrado no valor de R\$1.819,56 (um mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos); 2) condenação da ré em indenização por danos morais no valor de R\$18.195,60 (dezoito mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Por seu turno, a Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.13386752, onde afirma que a fatura contestada fora gerada a partir de procedimento que identificou uma irregularidade na conta contrato do reclamante, como sendo derivação antes da medição. Afirma ter agido de acordo com a legislação vigente pertinente à matéria, bem como no exercício regular de direito. Assevera que não houve dano moral, pois não ocorreu a interrupção do fornecimento de energia do autor, tampouco sua inscrição em cadastro de inadimplentes. Conclui com pedido contraposto de condenação do autor em pagar a reclamada o valor de R\$18.195,60 (dezoito mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº13704200, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O autor alega que não sabe do que se trata a cobrança referente a fatura CNR impugnada na inicial, que não reconhece o referido débito. Alega que tal cobrança é indevida, uma vez que nunca houve irregularidade na sua unidade consumidora, pois se trata de uma casa de veraneio e nem sempre há consumo de energia elétrica no local. Ao compulsar os autos, denoto que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar a origem da cobrança contestada, isto é, demonstrar que houve irregularidade praticada pelo reclamante de desvio de energia elétrica. Em que pesem os documentos apresentados pela concessionária, tratam-se de provas unilaterais, produzidas pela empresa, não são idôneas para imputar a referida irregularidade, pois colocam o consumidor em desvantagem excessiva perante o prestador do serviços, e somente gera vantagem financeiras para a empresa em detrimento do consumidor. Diante desse contexto, merece acolhimento o pedido de declaração de inexistência do débito. Nessa esteira, faz-se importante consignar que a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito. Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, resta indevida a cobrança de tal débito. Destarte, o débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual não pode ser exigido e deve ser declarado inexistente. No que concerne ao pleito de indenização por danos morais, tenho que não assiste razão ao Reclamante, já que, conforme relatado nos autos, não há prova concreta da negativação de seu nome, e não houve a interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica. Desta forma, a cobrança indevida se tratou de um mero aborrecimento. Finalmente, por consequência lógica, resta o indeferimento do pedido contraposto. **Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, e: a) Declaro a inexistência do débito impugnado na petição inicial, FATURA de Consumo Não Registrado referente ao período de 21.11.2015 à 01.10.2018. Determino que a reclamada cesse a cobrança do referido débito e cancela a fatura, sob pena de multa de R\$1.000,00(um mil reais) por cada cobrança indevida, que será revertida em favor da parte autora; b) Torno definitiva a tutela de urgência concedida para que a reclamada abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da conta contrato da parte autora em razão do débito impugnado, em caso de corte, pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); c) Julgo improcedentes os pleitos de indenização por danos morais e o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 13 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao****

Processo Cível nº. **0801090-68.2018.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 18/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800411-92.2023.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RECLAMANTE: DANIELE SOUZA RIBEIRO. RECLAMADOS: MONACO VEÍCULOS LTDA ? Advogado: Dr. RICARDO TURBINO NEVES ? OAB/MT. nº12454/O e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA ? Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES ? OAB/MG. nº76696-A. SENTENÇA.** Vistos, etc. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS E MATERIAIS** que **DANIELE SOUZA RIBEIRO** move contra **MONACO VEÍCULOS LTDA e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, todas as partes já qualificadas nos autos. Alega a reclamante que é proprietária do veículo Fiat Pulse ano modelo 2022, placa RWL8i41- RENAVAL: 1287970211. Em fevereiro de 2023, ao entrar no site do Detran PA para emissão do licenciamento do veículo se deparou com a mensagem de pendência de Recall, o que inviabilizou o licenciamento. Que após tomar conhecimento do fato, entrou em contato com a Fiat, quando foi informada que havia um recall com chamada em 08 de dezembro de 2022 para o referido modelo, visando a substituição da tubulação de alimentação do combustível. Em ato de convocação, a Fiat informa que foi identificada a possibilidade de degradação da tubulação de alimentação do motor, especialmente com o uso de etanol, com os riscos de vazamento de combustível e desligamento inesperado do motor com o veículo em movimento, potencializando a ocorrência de acidentes com danos materiais, danos físicos graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros?. A reclamante entrou em contato a senhora Rafaela- Agendamento Mônaco Br, através do aplicativo de mensagens Whatsapps, solicitando agendamento para RECALL, sendo agendado para o dia 09/02/2023, na concessionária Mônaco fiat, Localizada na BR 316. Que a requerente compareceu na concessionária no dia agendado, todavia, o carro foi liberado sem a resolução do vício, limitando-se a ré em dar o prazo de 15 (quinze) dias para que o problema fosse solucionado, no entanto acontece que passados mais de 30 dias, até o momento não houve retorno por parte da requerida, apesar de insistentemente a requerente procurar o serviço, pois circular com um automóvel com o defeito descrito no recall é colocar a vida em risco, bem como de toda sua família e inclusive de terceiros. A requerente continua sem poder licenciar o seu veículo em decorrência do RECALL que está pendente. E como se não bastasse a referida demora, a concessionária não dá nenhuma estimativa de data para que a situação seja regularizada, embora o chamado no site diga que a troca seria realizada em até 03 (três) horas. Ademais, o licenciamento venceu em 10.03.2023 e os requerentes estão impedidos de pagar o licenciamento até que o recall seja cumprido, o que vem causando o maior transtorno ante a impossibilidade de utilizar o veículo, seja para trabalho como para tratamento médico que o esposo da requerente realiza, sem contar que terá que arcar com juros e multa quando houver a liberação. Diante do exposto, a promovente pleiteou, em liminar: 01) Requeridas procedam em realizar, imediatamente, o Recall, com a troca da tubulação de combustível e demais serviços necessários, ou que forneçam veículo reserva, o qual deverá ser disponibilizado no prazo de 24 horas, ficando a autora usando o carro reserva até que o reparo seja efetuado, tudo sob pena de multa. Em mérito: 01) a confirmação da tutela antecipada com a efetivação em definitivo do Recall; 02) a condenação das reclamadas em custear os juros e multa quando houver a liberação do veículo; 03) a condenação das reclamadas em pagar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais. O pedido de tutela de urgência foi concedido na decisão Id nº89074713. A reclamada FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA apresentou contestação no ID n.92357489, onde aduz que os fatos alegados pela autora são inverídicos, uma vez que seu recall foi devidamente realizado em 01/04/2023. Afirma a inexistência de fato ensejador de compensação por danos morais, por inexistência de ato ilícito. Ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Por sua vez, a reclamada MÔNACO VEÍCULOS LTDA apresentou a contestação ID n. 96281865, argui preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, requer que seja reconhecida a inexistência de responsabilidade da requerida quanto a obrigação de fazer, bem como a inexistência de reparação por

danos materiais e danos morais. Conclui com pleito de improcedência dos pedidos autorais. As partes reclamadas peticionaram nos autos informando o cumprimento da liminar, conforme Id nº90402825. Realizada audiência Id n.96335241, não houve composição amigável da lide. Na audiência de instrução Id nº97013865, tomou-se o depoimento da testemunha apresentada pela reclamada MÔNACO VEÍCULOS LTDA, ouvido como informante por ser funcionário da empresa. Seu depoimento foi gravado em vídeo e anexado aos autos. Vieram os autos conclusos para julgamento. Feito este breve relatório, já que dispensado pelo art. 38 da Lei nº9.099/95, há que se decidir, inicialmente, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contestação pela reclamada MÔNACO VEÍCULOS LTDA. No caso sob enfoque, não há que se falar em ilegitimidade passiva da referida Reclamada, uma vez que, a empresa, faz a comercialização do produto, por ser o fornecedor. Deste modo, ambas possuem responsabilidade em relação ao vício do produto, ante a responsabilidade solidária entre os fornecedores de produtos e prestadores de serviços que integram a cadeia de consumo. Conclui-se que qualquer uma das empresas possui legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda, já que respondem de forma solidária, principalmente em razão da Teoria da Aparência, segundo a qual *aquele que exterioriza ou ostenta a titularidade do direito, vincula-se às obrigações correspondentes*. Neste sentido: *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E DO FABRICANTE DE AUTOMÓVEIS. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Tribunal de origem analisou todas as questões relevantes para a solução da lide, de forma fundamentada, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que *a concessionária (fornecedora), o fabricante e a empresa autorizada por este a fazer a manutenção do automóvel possuem responsabilidade solidária em relação ao vício do produto, ante a responsabilidade solidária entre os fornecedores de produtos e prestadores de serviços que integram a cadeia de consumo*" (AgInt no AREsp 1495793/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 02/12/2019, DJe 05/12/2019). 3. *Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1416185 SP 2018/0332848-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/09/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2020)*. Diante de tais considerações, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, passo à análise do mérito. Cumpre esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, motivo pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Em relação à obrigação de fazer de realizar o recall, vejo que a pretensão da autora já fora atendida, uma vez que o recall foi devidamente cumprido pelas reclamadas, havendo apenas de ser confirmado em sede de sentença. Registre-se que por se tratar de um defeito de fábrica do veículo, cuja responsabilidade é inteiramente do fabricante e fornecedores, o recall não gera nenhum custo ao proprietário do veículo, e neste quesito, a pretensão autoral foi reconhecida. Contudo, como veremos, o cumprimento da obrigação das reclamadas se deu de forma defeituosa em razão da demora, motivo pelo qual há de se reconhecer que houve falha na prestação do serviço. É preciso lembrar que o recall somente fora efetivado após a decisão liminar deferida por este juízo, no entanto, a demora ocorrida por desídia das partes rés, que tardaram em efetuar o procedimento de forma espontânea, como deveriam, por ser sua obrigação legal, configura a falha na prestação de serviço, prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema, confira-se: *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEFEITO DE AUTOMÓVEL. PRODUTO COM DEFEITO. REALIZAÇÃO DE "RECALL". DEMORA NA SUBSTITUIÇÃO. DANO MORAL. Insurgência das partes rés contra a sentença de procedência parcial do pedido, que as condenou ao pagamento de indenização por dano moral na importância de R\$ 7.000,00. Recurso adesivo da parte autora postulando a majoração do valor fixado a título de dano moral. Ilegitimidade passiva da segunda apelante que se afasta, diante da existência de solidariedade entre a fabricante e a Oficina credenciada por fazerem parte da cadeia de consumo. Demora no "Recall" ocorrida por desídia da parte ré, que tardou em disponibilizar as peças necessárias ao conserto, configurando a falha na prestação de serviço, prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Dano moral configurado, diante do longo tempo decorrido desde a entrega do bem até a conclusão do total da substituição das peças, sendo inequívocos os aborrecimentos enfrentados pela parte autora durante este período. Valor estipulado na sentença que se conserva, porém, já que não há notícia nos autos que a demora na substituição do "airbag" tenha inviabilizado o uso do veículo pela parte autora. Insurgência quanto a alteração da incidência dos juros da condenação imposta na sentença que não merece qualquer alteração, ao teor do artigo 405 do Código Civil, por tratar-se de relação contratual.**

*Majoração dos honorários advocatícios em favor da parte autora para o percentual de 15% sobre o valor da condenação, ao teor do § 11, do artigo 85 do CPC. Conhecimento e não provimento dos recursos. (TJRJ - APL: 00237789720178190066, Relator: Des(a). JDS RICARDO ALBERTO PEREIRA, Data de Julgamento: 02/02/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022).* Saliente-se que em razão do ocorrido, a requerente ficou impossibilitada de licenciar o seu veículo, por conta do RECALL pendente. Ademais, o licenciamento do veículo da autora venceu em 10.03.2023 e a requerente ficou impedida de pagar o licenciamento até que o recall fosse cumprido, o que lhe causou enormes transtornos ante a impossibilidade de utilizar o veículo, seja para trabalho como para tratamento médico, e outras necessidades do dia a dia. Desta feita, verificada a conduta ilícita das reclamadas, surge inegavelmente o dever de indenizar a reclamante. Tratando-se de reparação de danos morais, considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS por DANIELE SOUZA RIBEIRO contra MONACO VEÍCULOS LTDA e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, para: 1) Condenar as Requeridas na obrigação de fazer de realizar o Recall, com a troca da tubulação de combustível e demais serviços necessários, do veículo da autora, conforme informado na inicial. Bem como tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo na decisão Id nº89074713. Declarando satisfeita a presente obrigação; 2) Condenar MONACO VEÍCULOS LTDA e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA no pagamento solidário em favor de DANIELE SOUZA RIBEIRO, o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, com juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Ilha de Mosqueiro, Belém-PA, 06 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800411-92.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 18/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 16ª SESSÃO PRESENCIAL da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 17 de outubro de 2023 (3ª feira), às 09:00 horas, (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta; a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver usando beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0858355-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALLAN LAIONEL DIAS COSTA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HS ICON LTDA

ADVOGADO: FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

Ordem: 002

Processo: 0800541-57.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DAFINIS SILVA SOARES

ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PA30972-A)

Ordem: 003

Processo: 0842853-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARETH DE ANDRADE GOMES

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0006536-06.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0826823-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0866278-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO CICERO BARROS DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0007463-23.2017.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: CARLOS ELIAS DA SILVA - (OAB GO30590)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem: 008

Processo: 0806038-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN DENISE GAIA CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO - (OAB PA27185-A)

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0005779-27.2019.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDIOMAR FRANCA TEIXEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONIA BRASIL SA VIVO

Ordem: 010

Processo: 0801516-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0800693-84.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO AMERICO DOS SANTOS

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800086-03.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO SOUSA DOS PRASERES

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0803040-90.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 014

Processo: 0828253-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCINDO DA SILVA CORREA

ADVOGADO: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - (OAB PA25914-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0807654-20.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEANE DE BRITO FERREIRA



ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0804095-22.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY HELIO TAVARES NAVARRO

ADVOGADO: AMILTON FARIAS SANTOS - (OAB PA16877-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0800096-66.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO LIMA DA CRUZ

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 018

Processo: 0008405-92.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SANTANA ARAUJO

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

ADVOGADO: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 019

Processo: 0876317-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALD LAMEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

ADVOGADO: PAOLA LAMEIRA VIEIRA - (OAB PA30072-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 020

Processo: 0800687-90.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: LUCIANA DA SILVA FREITAS - (OAB RJ95337-A)

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 021

Processo: 0805096-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABY VIDIGAL BARATA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 022

Processo: 0839709-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

Ordem: 023

Processo: 0806090-41.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUSCILANIA MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO: MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA - (OAB PA26025-A)

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049)

Ordem: 024

Processo: 0848861-26.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO MORAES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0006225-94.2013.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSINEIDE FARIAS TAVARES

ADVOGADO: ELTON JHONES DE SOUZA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem: 026

Processo: 0006766-97.2018.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZILMA ALMEIDA DA CONCEICAO MOTA

ADVOGADO: ERIVALDO ALVES FEITOSA - (OAB PA12910-A)

ADVOGADO: BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL - (OAB PA25542-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 027

Processo: 0015314-34.2015.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ANDRYELLE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem: 028

Processo: 0821296-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO JOSE MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0863864-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GONZAGA CAMPOS

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0833803-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA HELOISE SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

ADVOGADO: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0826286-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA ALEIXO BARATA MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0849301-17.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0002634-60.2019.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROMILTO SANTOS CARLOS FREIRE

ADVOGADO: ERIVALDO ALVES FEITOSA - (OAB PA12910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 034

Processo: 0802888-43.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA DO SOCORRO GOMES

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

RECORRENTE: VALDSON ALVES FRANCO

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0802868-52.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

RECORRENTE: MARLISE DE LIMA SILVA

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0804233-25.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LLB SERVICOS DE EVENTOS LTDA - ME

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WANDREW CARVALHO DANTAS

ADVOGADO: WANDREW CARVALHO DANTAS - (OAB PA30579-A)

Ordem: 037

Processo: 0871587-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON CARLOS MENDES PAIVA

ADVOGADO: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES - (OAB GO26331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0801328-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE AUGUSTO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0005948-87.2014.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 040

Processo: 0831244-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO NICODEMOS FARIAS LOPES

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0876293-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDO HENRIQUE DE SOUSA ALENCAR

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA LUZ AVIZ MACEDO - (OAB PA25621-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0002438-84.2016.8.14.0062

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTENIR DE BONA MARQUETTI

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA

RECORRIDO: CENTAURO SEGUROS

Ordem: 043

Processo: 0834536-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FATIMA DE ARAUJO SIQUEIRA

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

RECORRENTE: JUCELIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0864275-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0871300-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUY GUILHERME DE LIMA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0814888-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDO JOSE SILVA DE PAULA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0833729-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANA CLAUDIA COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

ADVOGADO: CICERA GLEIDE LEITE - (OAB PA25326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA9762-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0870299-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0871292-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODINEI DAS NEVES LEAL

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0803857-58.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIKAELY BRANDAO DO CARMO FAVACHO

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: EMILLY KELLEN FAVACHO DE SOUSA

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0870332-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0875381-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO BENTES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0824445-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ PAULO AMARAL MELO

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0864292-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0824422-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AUGUSTO JOSE MAIA PINHEIRO

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0863279-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA AFONSO DA CUNHA GUEDES

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0860115-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0871533-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES LOPES

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0852867-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLARICE ANTUNES DE SOUZA MESQUITA

ADVOGADO: OSWALDO SARAIVA FERNANDES JUNIOR - (OAB PA22350-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 060

Processo: 0870486-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE MANOEL DA SILVA SOARES

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0005220-04.2013.8.14.0019

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFERSON COSTA BARATA

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA SEGURADORA SA

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Ordem: 062

Processo: 0800807-43.2022.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 063

Processo: 0800990-82.2017.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDUARDO WILLIAM CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER - (OAB PA602-A)

Ordem: 064

Processo: 0823555-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HERALD HENRIQUE MESQUITA DOS SANTOS

ADVOGADO: DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR - (OAB PA29176-A)

RECORRENTE: LETICIA SOUZA LOPES

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE ALENCAR NASCIMENTO - (OAB PA31280-A)

ADVOGADO: DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR - (OAB PA29176-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO: RUI FERRAZ PACIORNIK - (OAB PA34933-A)

ADVOGADO: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

PROCURADORIA: TOKIO MARINE SEGURADORA

Ordem: 065

Processo: 0838581-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMADEU NAZARENO DIAS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0878030-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA RAQUEL GOMES DIAS

ADVOGADO: EDUARDO JUNIOR MAUES REIS - (OAB PA27659-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0835040-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIDORI ONO OKADA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0876773-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA COSTA MASSIAS

ADVOGADO: LIDIANE VELOSO COSTA - (OAB PA28770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0868107-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAYLENE DE MOURA MAIA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0868494-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA RUTE PEREIRA JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0868502-29.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA MORAES PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)



ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0868436-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELDA NARIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0868360-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARA RUBES DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0867192-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LIONEI BORGES RECUERO

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0867829-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIENE QUELE PARREIRA LAMONIER

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 076

Processo: 0865801-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0801262-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA REGIANE COSTA MASSIAS

ADVOGADO: LIDIANE VELOSO COSTA - (OAB PA28770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0832611-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TAIS SALBE CARVALHO

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0868038-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SIDINEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 080

Processo: 0867129-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZENAIDE MARIA COSTA DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0803777-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDECY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0868159-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0803325-84.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SHEYLA CAMPOS ALMEIDA

ADVOGADO: FABRICIA NEVES PEREIRA - (OAB PA31314-A)

ADVOGADO: FABRINA NEVES PEREIRA - (OAB PA28870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0867193-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SHAKIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 085

Processo: 0867856-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO BRAZAO



ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 086

Processo: 0832087-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DAVI CORDEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: AMANDA DE FATIMA CORDEIRO DE CARVALHO - (OAB PA21706-A)

ADVOGADO: OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO - (OAB 7098-A)

Ordem: 087

Processo: 0840581-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROMA DO SOCORRO DIAS CARVALHO BARROS

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

Ordem: 088

Processo: 0841506-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA VIEGAS

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

Ordem: 089

Processo: 0831219-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ILKA JOSEANE PINHEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

Ordem: 090

Processo: 0831567-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALBERTO MONTEIRO GUEDES

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

Ordem: 091

Processo: 0829752-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RENATA SANTOS DA FONSECA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

Ordem: 092

Processo: 0865011-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALBERTO CEZAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 093

Processo: 0004107-75.2016.8.14.0062

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS FACCIN BERGENTHAL

ADVOGADO: DOUGLAS LIMA DOS SANTOS - (OAB PA19394-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Ordem: 094

Processo: 0868158-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO LUIZ TEIXEIRA CARDOSO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0874984-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON ANISIO DA SILVA MOTA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 096

Processo: 0865629-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIANE DA SILVA COELHO DE MELO

ADVOGADO: WILZEFI CORREA DOS ANJOS - (OAB PA21940-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 097

Processo: 0835386-95.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISA SILVA DO COUTO

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0833408-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO BASTOS GOMES

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0832750-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAYDE DE FATIMA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0873233-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILANI COSTA MORAES

ADVOGADO: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

ADVOGADO: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 101



Processo: 0878159-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIA LIMA GUEDES

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0821563-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIENE GLAYCE DE CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0817730-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELSON MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0875187-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SULI DINIZ DE PAULA

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0811725-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMEAO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 106

Processo: 0852681-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILENE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 107

Processo: 0856115-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0833210-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODEBI GOMES PEREIRA

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0854061-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAUDEMIR SARMENTO

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0829915-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO FONSECA DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL LEAO ALENCAR - (OAB MG166579-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0809776-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVALDO BARBOSA VILHENA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 112

Processo: 0879503-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA SILVA

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 113

Processo: 0850249-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

Ordem: 114

Processo: 0839462-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCEBIADES FLAVIO DE MORAES MAROJA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115



Processo: 0873933-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CESAR VASCONCELOS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 116

Processo: 0825484-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIVAR MEDEIROS MAIA

ADVOGADO: YURI SILVA MAIA - (OAB PA31436-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 117

Processo: 0833612-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIEL DA PAIXAO ROCHA

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 118

Processo: 0825834-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 119

Processo: 0863656-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DE MORAES FONSECA

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 120

Processo: 0843546-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DURANGO KID ALMEIDA BORGES

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 121

Processo: 0854204-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO ARNAUD DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 122

Processo: 0839047-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO BORGES DE JESUS

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0827375-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE WILSON CLEMENTE DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

Ordem: 124

Processo: 0827387-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEUSIVAM DAMASCENO NASCIMENTO

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

Ordem: 125

Processo: 0802910-04.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAERCIO BRITO MARINHO

ADVOGADO: CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25896-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 126

Processo: 0801764-38.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AIRTON ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: KAYQUE CARNEIRO NEVES - (OAB PA31178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 127

Processo: 0828657-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: DANIEL LEAO ALENCAR - (OAB MG166579-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 128

Processo: 0800415-35.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA



ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0800550-47.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 130

Processo: 0800543-55.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 131

Processo: 0800551-32.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 132

Processo: 0800460-39.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 133

Processo: 0800575-60.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 134

Processo: 0800574-75.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 135

Processo: 0800737-55.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 136

Processo: 0800731-48.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 137

Processo: 0800707-20.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 138

Processo: 0800715-94.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

Ordem: 139

Processo: 0800722-86.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABINA ALVES SOARES

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

Ordem: 140

Processo: 0800411-95.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 141

Processo: 0825955-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZANGELA DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: AMERICO VALERIANO DE SENA FONSECA - (OAB PA29973-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação da ação ?Programa Justiça Itinerante Cooperativa da Amazônia Legal - CNJ? em São Félix do Xingu/Pa ? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 55/2023**

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1726/2019-GP que instituiu o projeto ?JUIZADO EM DIA?;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a anuência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a execução da referida ação, conforme PA-MEM-2023/31185, visando auxiliar em caráter de mutirão a Comarca de São Félix do Xingu nos feitos penais que tramitam no rito dos juizados especiais, no sentido de solucionar a demanda represada dos processos no sistema de juizados;

Resolve:

**Art.1º.** Convocar os servidores abaixo indicados para participarem da Ação ?Programa Justiça Itinerante Cooperativa da Amazônia Legal - CNJ?, na Comarca de São Félix do Xingu, a ser realizada no período de **17 a 21/07/2023**.

<b>SERVIDORES</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adrienne Macedo Alvarenga	113166
Carla Tayná Faro Assunção	213209
Cláudia de Fátima Nunes Ferreira	155551
Hélvia Dias de Araújo Oliveira Paiva	204153
Mateus Nunes da Costa	189634
Max Well da Costa Chagas	111058
Vanderluci Simões Cunha	117064

**Art. 2º.** As servidoras da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais atuarão no evento em regime de diárias.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** Esta portaria se aplica retroativamente ao período de 17 a 21/07/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ?** Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação da 4ª Ação Social no Distrito de Mosqueiro em parceria com a OAB/Pa e Defensoria Pública/Pa ? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 56/2023**

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1726/2019-GP que instituiu o projeto ?JUIZADO EM DIA?;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a anuência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a execução da referida ação, conforme PA-EXT-2023/01598;

Resolve:

**Art.1º.** Convocar os servidores abaixo indicados para participarem da 4ª Ação Social no Distrito de Mosqueiro em parceria com a OAB/Pa e Defensoria Pública/Pa?, no Distrito de Mosqueiro a ser realizada na data de **12/08/2023**.

<b>SERVIDORES</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adrienne Macedo Alvarenga	113166
Ana Júlia Melo Castelo Branco de C. Cirilo	54690
Daniele Ribeiro da Silva	171191
Kelly Glauce da Silva Rosário	166359
Larissa do Socorro Simão	144878
Layla Zouhair Daou	191973
Lorena Oliveira de Campos da Fonseca	176702
Mayra Kaled Moreira	78930
Wandrei Melo da Rocha	162141

**Art. 2º.** As servidoras da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais atuarão no evento em regime de folgas.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** Esta Portaria aplica-se à data retroativa de 12/08/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 58/2023**;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **20/08/2023 (domingo)**, às 19h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Pouso Alegre ? no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

<b>SERVIDORES</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Amanda Danielle Gomes Santos	96504
Carlos Alberto Schafarowski Conti	41390
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria restringe-se à data de 20/08/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 59/2023**

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do

Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

**Art.1º.** Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **26/08/23 (sábado)**, às 16h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Amazonas, no estádio Evandro Almeida (Baenão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
Ana Daniela Ribeiro Teixeira	50520
Gracitônio Sarmiento Castro	61336

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria se aplica à data retroativa de 26/08/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 60/2023 *é é é*

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos

os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **03/09/2023 (domingo)**, às 19h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Volta Redonda ? no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Amanda Danielle Gomes Santos	96504
Ana Daniela Teixeira Ribeiro	50520
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria se aplica à data retroativa de 21/05/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 61/2023** ̂ ̂ ̂

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **07/09/2023 (quinta-feira)**, às 17h30 (horário local), durante o TREINO OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, no estádio Edgar Proença (Mangueirão)

SERVIDORES	MATRÍCULA
------------	-----------

Aline Camila Reis de Souza	96288
Amanda Danielle Gomes Santos	96504
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria se aplica à data retroativa de 07/09/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 62/2023** ̂ ̂ ̂

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **08/09/2023 (sexta-feira)**, às 21h30 (horário local), durante o jogo entre BRASIL X BOLÍVIA, no estádio Edgar Proença (Mangueirão)

SERVIDORES	MATRÍCULA
Carlos Alberto Schafarowski Conti	41390
Gracitônio Sarmiento Castro	61336
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria se aplica à data retroativa de 08/09/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

### PORTARIA Nº 63/2023

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia **17/09/2023 (domingo)**, às 16h (horário local), durante o jogo entre Paysandu x Botafogo - PB, no estádio Edgar Proença (Mangueirão)

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
Amanda Danielle Gomes Santos	96504
Jailson de Almeida Santos	58220

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

**Art.2º.** Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

**Art.3º.** A vigência desta portaria se aplica à data de 17/09/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.



**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 18/09/2023 A 18/09/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00027522420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810087567 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Petição Cível em: 18/09/2023 AUTOR:JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REU:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): ALADIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA SANTOS-PROC. FEDERAL (ADVOGADO) . Ato ordinatÃ³rio PROCESSO 00027522420088140301 AUTOR: JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVAÂ OAB/PA 7568 Com base no PROVIMENTO NÂº 006/2006, em seu art. 1Âº, Â§ 2Âº, e considerando a decisÃ£o cadastrada no libra sobÂ o nÂºmero 20230015004647, intimo EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA, OAB/PA 7568, a fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 05 (cinco dias). BelÃ©m, 18.09.2023. Fernanda Nascimento Auxiliar JudiciÃ¡rio do NÃºcleo de Atendimento da 1Âª UPJ cÃ-vel de BelÃ©m

RESENHA: 18/09/2023 A 18/09/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00027522420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810087567 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Petição Cível em: 18/09/2023 AUTOR:JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REU:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): ALADIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA SANTOS-PROC. FEDERAL (ADVOGADO) . Ato ordinatÃ³rio PROCESSO 00027522420088140301 AUTOR: JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVAÂ OAB/PA 7568 Com base no PROVIMENTO NÂº 006/2006, em seu art. 1Âº, Â§ 2Âº, e considerando a decisÃ£o cadastrada no libra sobÂ o nÂºmero 20230015004647, intimo EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA, OAB/PA 7568, a fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 05 (cinco dias). BelÃ©m, 18.09.2023. Fernanda Nascimento Auxiliar JudiciÃ¡rio do NÃºcleo de Atendimento da 1Âª UPJ cÃ-vel de BelÃ©m

RESENHA: 18/09/2023 A 18/09/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00027522420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810087567 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Petição Cível em: 18/09/2023 AUTOR:JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REU:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): ALADIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA SANTOS-PROC. FEDERAL (ADVOGADO) . Ato ordinatÃ³rio PROCESSO 00027522420088140301 AUTOR: JOSE AUGUSTO EUFRAZIO BARBOSA ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVAÂ OAB/PA 7568 Com base no PROVIMENTO NÂº 006/2006, em seu art. 1Âº, Â§ 2Âº, e considerando a decisÃ£o cadastrada no libra sobÂ o nÂºmero 20230015004647, intimo EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA, OAB/PA 7568, a fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 05 (cinco dias). BelÃ©m, 18.09.2023. Fernanda Nascimento Auxiliar JudiciÃ¡rio do NÃºcleo de Atendimento da 1Âª UPJ cÃ-vel de BelÃ©m

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0852487-48.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOAO REIS DA COSTA - CPF: 186.765.612-49

Requerida: TELÇA MODESTO DA COSTA - CPF: 287.845.452-91

## FINALIDADE

O Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida TELÇA MODESTO DA COSTA, CPF: 287.845.452-91, brasileira, nascida em 17/01/1966, filha de Jorge Saturnino da Costa e Pomposa Modesto da Costa, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

## EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0855328-50.2021.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MOÍSES PINHEIRO BARBOSA - CPF: 483.340.062-68

Requerido: MAURILIO DA SILVA BARBOSA

## FINALIDADE

O Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido MAURILIO DA

SILVA BARBOSA, brasileiro, nascido em 15/01/1996, filho de Moisés Pinheiro Barbosa e Ruth Helena da Glória e Silva, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0827183-18.2020.8.14.0301, em que é autor VICTOR HUGO SIMOES BASTOS e PAULO VITOR CASTRO BASTOS, em face de LUIZ SHOITI TADA, brasileiro, CPF nº 811.828.808-00, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 18 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0840864-55.2020.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EVENILDO VERA ALMEIDA LEAL - CPF: 245.920.212-15

Requerido: MATEUS PANTOJA LEAL - CPF: 022.370.232-39

#### FINALIDADE

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora EVENILDO VERA ALMEIDA LEAL, CPF: 245.920.212-15, brasileiro, união estável, servidor público, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá cumprir o despacho de id 76176393 (...) apresentar novo instrumento de procuração judicial, cumprindo, assim, o determinado no art. 76 do CPC que dispõe: "Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; (...). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0809505-24.2019.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: NICOLLY CARDOSO LACERDA

Requerido: WILLYAMS BRITO LACERDA - CPF: 761.721.712-91

#### FINALIDADE

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora NICOLLY CARDOSO LACERDA, brasileira, carteira de identidade nº 8378106 PC/PA, nascida em 18/08/2002, filha de Willyams Brito Lacerda e Janaina Keylla de Lima Cardoso, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada

ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0869093-88.2021.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS

Requerente: SILVANA DE NAZARE DOS ANJOS DE SOUZA - CPF: 781.613.632-34

Requerido: JOSE RIBAMAR MARREIRO MACIEL - CPF: 553.153.563-53

#### FINALIDADE

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora SILVANA DE NAZARE DOS ANJOS DE SOUZA, RG: 4170018 2ª Via, PC/PA, CPF: 781.613.632-34, brasileira, convivente, do lar, nascida em 28/02/1984, filha de Jose Barbosa de Souza e Maria Tereza dos Anjos, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0060739-54.2014.8.14.0301

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MATHEUS WESLEN ALVES GAIA LOPES

Executado: JESUS DE NAZARE GAIA LOPES

#### FINALIDADE

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora MATHEUS WESLEN ALVES GAIA LOPES, brasileiro, paraense, nascido em 24/09/2001, filho de Jesus de Nazare Gaia Lopes e Maria Cristiane Lima Alves, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM DE BENEVIDES****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0802411-16.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO SOARES DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DE BENEVIDES**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802411-16.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: LEONARDO SOARES DA SILVA

ADV.: RUTH MARÍLIA NOGUEIRA OAB 22.685

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERIDO: LEONARDO SOARES DA SILVA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 18 de setembro de 2023.

**MARCELO FABIO BELEM PEREIRA**

UNAJ local da Comarca de Benevides



## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIACÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0851832-42.2023.8.14.0301**, proposta por **MITHIA REGINA DA COSTA NASCIMENTO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Dalva, 134, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-080**. . É o presente Edital para **CITAÇÃO de REQUERIDO MARIA CELESTINA BAENA CAMISÃO, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE BRENO SAVIO REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ 29.260.028/0001-40)****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIACÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CIVEL** ? Processo n.º **0843181-89.2021.8.14.0301**, proposta por **DIEDSON SILVA** contra **AJA PARA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BRENO SAVIO REPRESENTACOES EIRELI**. É o presente edital para citar **BRENO SAVIO REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ 29.260.028/0001-40)**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, no prazo de 15 dias. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de

Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

## **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**

Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0856092-02.2022.8.14.0301**, proposta por **FERNANDO YUSAKU NAGAHAMA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Rua Farias de Brito, 209, São Brás, BELÉM - PA - CEP: 66090-270. É o presente Edital para CITAÇÃO de CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO****ATA DO SORTEIO DO CPJ/PM**

Órgão: CPJ/PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 18/09/2023	Hora: 08h30min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início o sorteio.

Foi sorteado como membro integrante do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar do Estado do Pará, o oficial: MAJOR QOPM ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, em substituição ao SUPLENTE: MAJOR QOPM ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, que se encontra impedido.

O compromisso será prestado de forma presencial, no dia 20/09/2023, às 08:30, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

## COMARCA DE MARABÁ

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0812625-16.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CETELEM S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS

## NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0812625-16.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO CETELEM S.A.

Advogado(a)(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS 6835

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora BANCO CETELEM S.A.**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812625-16.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 18 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0812618-24.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP

## NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0812618-24.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 257220, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** ITAU UNIBANCO S.A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812618-24.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 18 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0812614-84.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KATHERINE BARROS SANTOS OAB: 24496-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

## **NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0812614-84.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP - 89774, KATHERINE BARROS SANTOS - OAB/PA - 24496, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP - 178033

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812614-84.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 18 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0812626-98.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

#### **NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0812626-98.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a)(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO BRADESCO S.A, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812626-98.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 18 de setembro de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá



**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0809589-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON DA SILVA CRUZ OAB: 008038/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809589-57.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON DA SILVA CRUZ - OAB/PS/008038

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809593-94.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: IGOR SILVA COSTA registrado(a) civilmente



como IGOR SILVA COSTA OAB: 40172/CE

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809593-94.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: IGOR SILVA COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO IGOR SILVA COSTA - OAB/CE/40172

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ABRAAO LINCOLN DA CONCEICAO AGUIAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809587-87.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809587-87.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES -OAB/SP/128341 e OAB/PA/15201-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809645-90.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ALLON JAIME BITTENCOURT FERREIRA OAB: 28603/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809645-90.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA/14045, ALLON JAIME BITTENCOURT FERREIRA- OAB/PA/28603

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800792-12.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDIMAR CONCEIÇÃO SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800792-12.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **EDIMAR CONCEIÇÃO SILVA, SEM CPF E DEMAIS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS JUDICIAIS** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: EDIMAR CONCEIÇÃO SILVA**, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 18 de setembro de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800799-04.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

## EDITAL

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800799-04.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **GUSTAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 04.647.647/0001-60, ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, S/N - BAIRRO: INDUSTRIAL - CEP: 68639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **GUSTAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME** anteriormente qualificado, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, havendo a correspondência Código de rastreio: BH952872419BR, sido devolvida ao remetente, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 18 de setembro de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

**COMARCA DE AURORA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ**

Número do processo: 0800496-20.2023.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE VERAS CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS OAB: 19098/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ? UNAJ-AR****COMARCA DE AURORA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-AR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800496-20.2023.8.14.0100**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: FELIPE VERAS CONCEICAO**ADVOGADO(A):** Advogado: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS OAB: PA19098**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FELIPE VERAS CONCEIÇÃO, brasileiro, Casado, servidor público, portador do RG nº 50757, inscrito no CPF sob o n.º 023.685.752-51, residente na Avenida JK, S/N, centro, Ipixuna do Para?-PA, próximo ao terminal rodoviário (antigo prédio do Noda de Caju para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **100unaj@tjpa.jus.br**.

Aurora do Para?/PA, 18 de setembro de 2023

**OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Para? ? UNAJ-AR



**COMARCA DE MOCAJUBA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO EXTRAJUDICIAL N. 02/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 25 a 28 de setembro de 2023, a partir das 08h30min**, será realizada a **Correção Extrajudicial Ordinária Presencial**, no **Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba - Cartório Gonçalves**, localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES - Mat. 14335-9, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

**FAZ SABER** que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba - Cartório Gonçalves, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

**Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba**

**COMARCA DE PRIMAVERA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ**

Número do processo: 0800375-54.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JUVENAL MESQUITA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ROCHA ADVOCACIA registrado(a) civilmente como SHIRLENE ROCHA CORREA OAB: 22505/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800375-54.2023.8.14.0144

**NOTIFICADO(A):** JUVENAL MESQUITA DE SOUSA - CPF: 452.849.702-68

**Adv.:** SHIRLENE ROCHA CORREA ? OAB/PA 22.505

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUVENAL MESQUITA DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ**

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0002808-40.2019.8.14.0068**

**Autor: Ministério Público**

**Réu: MESSIAS BRITO DA CUNHA, vulgo Marreta**

**Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

**MESSIAS BRITO DA CUNHA**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corre/PA, nascido em 03/12/1999, Certidão de Nascimento nº 3.413, fls. 104, Livro ? A-46, filho de Antônio Lira da Cunha e Raimunda da Conceição da Silva Brito, residente e domiciliado na Rua Principal, Vila Nova, zona rural, Município de Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no art. 155, §1º, §4, II do CP, ocorrido no dia 22.05.2019.

A denúncia ofertada, devidamente recebida, com apresentação de defesa prévia.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 14.08.2023, ouvida as testemunhas, não sendo possível intimar o acusado, pois não foi encontrado no endereço fornecido.

O Ministério Público apresentou alegações orais, requerendo a condenação do acusado pelo repouso noturno, afastando as qualificadoras elencadas na peça acusatória.

A defesa requer a absolvição por ausência de provas, ou caso condenado, seja fixado o mínimo legal, bem como seja aplicada a causa de diminuição de pena diante da menoridade penal.

A réu apresenta certidão criminal positiva.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado, com relação ao furto noturnos, pois todas as testemunhas foram uníssonas em afirmar que o acusado teria adentrado na residência na madrugada e furtado o celular da vítima, irmã dos informantes ouvidos em sede judicial.

Para mim, ficou caracterizado a autoria e materialidade delitiva prevista no art. 155, §1ª, do CP, reconhecendo a atenuante da menoridade penal, prevista no art. 65, I do CP.

Ante o exposto, JULGO Parcialmente PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de CONDENAR o acusado **MESSIAS BRITO DA CUNHA** como incurso nas sanções previstas art. 155,

§1, do CP, nos termos do art. 387 do CPP.

Dosimetria

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal.

A culpabilidade valoro normal, O réu não é reincidente, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judiciais, fixo: **Reclusão de 1 ano, pagamento de 50 dias-multa.**

Presentes causa atenuante da menoridade, deixo de valorá-la, pois ficou no mínimo legal aplicada, conforme entendimento STJ 231

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorre a causas de aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP ? na qual passo a dosar a pena em 1 ano, 4 meses e 66 dias-multa.

Portanto, torno a pena definitiva do réu, para o crime do art. 155, §1, do CP, ? Reclusão de 1 anos, 4 meses dia, e 66 dias-multa

Regime aplicado aberto.

Considerando o Regime aplicado, Concedo o Direito do Réu Recorrer em Liberdade.

Analisando a pena aplicada e a data do recebimento da denúncia, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva ? **determinando a extinção da punibilidade** nos termos do art. 107, IV do CP.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 10.073,38, Tabela OAB/PA ? 2022 (<https://www.oabpa.org.br/publicacoes/tabela-de-honorarios>) ao Dr. **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, pois atuou em todo processo como defensora dativo, visto que não há atendimento pela defensoria pública na comarca.**

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o réu, por meio de sua defensora dativa.

Sem custas.

Decisão servindo de Mandado

Após o prazo recursal, archive-se o Processo dando baixa no processo.

P. R. I. Cumpra-se

Assinada eletronicamente.

**RÉU PRESO**

Processo nº 0800203-49.2023.8.14.0068

Réu: JAMERSON DE AMORIM FARIAS, vulgo ?Janjão?

Advogada Constituída: ELAINE RABELO LIMA, OAB/PA 22.885

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, VII do CPB

**SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

**JAMERSON DE AMORIM FARIAS**, vulgo ?**JANJÃO**?, nascido em 29/12/1998, filho de Rosa Maria Gonçalves de Amorim e José Antônio Borges Farias, inscrito sob o CPF nº 048.483.642-05, residente na Rua do Mercadinho alvorada, bairro cidade nova, Augusto Corrêa-PA,

Pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, VII do CPB, ocorrido no dia 08 de abril de 2023 ? por volta das 23:00 horas, vitimando a adolescente J.S.C.

Com recebimento da denúncia, o acusado foi citado e por meio da Advogada Constituída, foi apresentada resposta à acusação.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 18.09.2023, de forma híbrida.

O Ministério Público apresentou memoriais orais em audiência, requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa requereu o reconhecimento da atenuante da confissão e aplicação da pena no mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

O acusado apresenta antecedentes criminais positivos.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta imputada ao acusado na prática do crime previsto art. 157, § 2º, VII do CPB, assim vejamos.

As testemunhas ouvidas em juízo, narraram que o acusado foi preso por populares após ameaçar a vítima com uma faca e subtrai sua bolsa com dinheiro e celular, esses fatos ocorreram na orla de Augusto Corrêa/PA, no dia 04 de abril de 2023.

Em seu interrogatório o acusado confessa o crime, afirmando que utilizou a faca para cometer o crime, pois tinha gastado todo o seu dinheiro, estando alcoolizado e embriagado na hora do roubo.

Reconheço a atenuante da confissão.

Reconheço a causa de aumento de pena ? uso de arma branca.

**Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, para condenar contra **JAMERSON DE AMORIM FARIAS**, vulgo **JANJÃO**, como **incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, VII do CPB**

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, , com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, normal o réu **não possui antecedentes criminais** A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 4 anos e 60 dias-multa.**

Concorre circunstância atenuante da confissão, contudo, deixo de valorá-la, pois ficou no mínimo legal, conforme súmula do STJ 231.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º, VII, do CP, Dosando a pena em Reclusão de 5 anos 4 meses e 80 dias.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto no 157, § 2º, VII do CPB Reclusão 5 anos e 4 meses e 80 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?b?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, demonstrando que em liberdade encontra estímulos para delinquir, porque mesmo com medidas cautelares diversas da prisão ? concedidas no processo a qual responde, 0800037-51.2022.814.0068, descumpriu as medidas impostas, voltando a cometer crimes. Portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa constituída por meio diário e sistema.

Intime-se o réu pessoalmente, pois se trata de sentença condenatória, sendo o réu preso.

Sem custas.

Decisão servindo de Mandado, com inclusão da guia no BNMP.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu Preso:

**JAMERSON DE AMORIM FARIAS**, vulgo ?JANJÃO?, nascido em 29/12/1998, filho de Rosa Maria Gonçalves de Amorim e José Antônio Borges Farias, inscrito sob o CPF nº 048.483.642-05, residente na Rua do Mercadinho alvorada, bairro cidade nova, Augusto Corrêa-PA, **atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ? CRRB, no município de Bragança/PA.**

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**Processo nº 0800490-12.2023.8.14.0068**

**Impetrante: RAFAELLE DE ALMEIDA SILVA**

**Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449**

**Impetrado: Município de Augusto Corrêa**

Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

**DECISÃO**



Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? **ESF ARAÍ Porto do Campo ? 1 Vaga**, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que o impetrante ficou classificado em 1º Lugar contudo, após análise de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificado, com a seguinte **motivação**:

**DESCUMPRIU O ITEM 2.5.** Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU **COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: PORTO DO CAMPO**

Nota-se que no documento 98694649 - Pág. 7, traz a classificação da autorA em 1º Lugar, aduzindo que reside na comunidade em que é atendido pela ESF do Arai, Zona Rural de Augusto Corrêa/PA. a qual concorreu para o cargo de ASC.

Dessa feita, requer em sede liminar ? suspensão da cerimônia de posse ou anulação de seus efeitos e a convocação da impetrante para o cargo.

Houve juntada de documentos.

DECIDO.

O impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo **EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE**, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia **12/05/2023**.

? Desclassificação ? residência área de atuação ACS

A autora requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovada, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação.

A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I - residir na área da comunidade** em que atuar, **desde a data da publicação do edital do processo seletivo público**;

...

§ 2º Compete ao **ente federativo** responsável pela execução dos programas a definição da **área geográfica** a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Vale aqui, a premissa de elencar o significado de ? **área da comunidade e área geográfica** - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006.

A "**área geográfica**" a ser definida pelo ente federado **não se confunde** com a "**área da comunidade**" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela.

O TJPA ? na **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006**, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto:

Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da **?comunidade?**, substantivo que tradicionalmente indica o **conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história**. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, a **prerrogativa** conferida aos **entes federativos** para definirem a **área geográfica** de atuação dos ACS **nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas**

Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar **?microáreas/territórios?**, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade.

Cito trecho da decisão do STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4)**, nesse sentido:

?Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos **não ser possível ao gestor** arbitrariamente **apontar** o que **considera por "comunidade"** para efeitos de **aplicação do texto legal encimado**, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, **ferirá**, decerto, o **princípio da igualdade**, porquanto **todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"**; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.?

Desse modo, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população.

Por conseguinte, o termo **?microárea/território?**, não serve para à **?área da comunidade?** nem a **?área geográfica?**, mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence.

Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, **RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 - DF (2011/0233864-9)**, que trago a colação, assim vejamos:

?Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, **a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos**, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss).

Conclui-se, assim, que o termo "**microrregião**" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") **não serve** à "**área da comunidade**" nem a "**área geográfica**", mas à **organização administrativa interna** do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa

a que pertence.?

Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante.

Conforme documentos juntados, a autora concorreu para o cargo **ESF ? Araí** com 1 Vaga ? ?Microárea/Território? ? Porto do Campo, sendo desclassificada ?- com a seguinte justificativa:

**DESCUMPRIU O ITEM 2.5.** Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU **COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA VILA DO ARAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: PORTO DO CAMPO**

Pela documentação juntada pela autora, verifico que reside na comunidade atendida pela Unidade da Família do Araí ? unidade essa a qual a autora concorreu a vaga de ACS.

Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar ?microáreas/territórios?, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica ?microárea/território? escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato.

O termo ?microáreas/territórios?" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA.

Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a ?microáreas/territórios?" em que fica sua residência.

Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o **fumus boni iuris**, o **periculum in mora**, para determinar a Imediata Nomeação da Autora ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) ? **Araí - CONCEDENDO A LIMINAR.**

Notifique-se/Intime-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações e providencie a imediata nomeação do autor.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

P. R. I. Cumpra-se.

**Decisão servindo de Mandado e Ofício.**

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 0800500-56.2023.8.14.0068

Impetrante: KETLEN THAILA BRITO COELHO

Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449

Impetrado: Município de Augusto Corrêa

Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

## DECISÃO

Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? **ESF ATURIAI ? 1 Vaga**, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que o impetrante ficou classificado em 2º Lugar contudo, após análise de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificado

Nota-se que na documentação juntada traz a classificação da autora em 2º Lugar, aduzindo que reside na comunidade em que é atendido pela ESF do Aturai Zona Rural de Augusto Corrêa/PA. a qual concorreu para o cargo de ASC.

Dessa feita, requer em sede liminar ? a reserva da sua vaga.

Houve juntada de documentos.

DECIDO.

O impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo **EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE**, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia **12/05/2023**.

? Desclassificação ? residência área de atuação ACS

A autora requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovada, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação.

A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - **residir na área da comunidade** em que atuar, **desde a data da publicação do edital do processo seletivo público**;

...

§ 2º Compete ao **ente federativo** responsável pela execução dos programas a definição da **área geográfica** a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Vale aqui, a premissa de elencar o significado de ? **área da comunidade** e **área geográfica** - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006.

A "**área geográfica**" a ser definida pelo ente federado **não se confunde** com a "**área da comunidade**" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela.

O TJPA ? na **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006**, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto:

Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da **?comunidade?**, substantivo que tradicionalmente indica o **conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história**. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, **a prerrogativa conferida aos entes federativos para definirem a área geográfica de atuação dos ACS nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas**

Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar **?microáreas/territórios?**, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade.

Cito trecho da decisão do STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4)**, nesse sentido:

?Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos **não ser possível ao gestor arbitrariamente apontar** o que **considera por "comunidade"** para efeitos de **aplicação do texto legal encimado**, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, **ferirá, decerto, o princípio da igualdade**, porquanto **todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"**; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.?

Desse modo, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população.

Por conseguinte, o termo "microárea/território", não serve para a "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence.

Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, **RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 - DF (2011/0233864-9)**, que trago a colação, assim vejamos:

"Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, a **definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos**, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss).

Conclui-se, assim, que o termo "**microrregião**" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") **não serve** à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à **organização administrativa interna** do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.?"

Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante.

Conforme documentos juntados, a autora concorreu para o cargo **ESF ? Aturiai com 1 Vaga ? Microárea/Território? ? Mirizal - Machado**, sendo desclassificada ?- com a seguinte justificativa:

**DESCUMPRIU O ITEM 2.5.** Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). **JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA VILA DO ATURIAÍ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: MIRINZAL E MACHADO**

Pela documentação juntada pela autora, verifico que reside na comunidade atendida pela Unidade da Família do **Aturiai ? unidade** essa a qual a autora concorreu a vaga de ACS.

Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar "microáreas/territórios", pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica "microárea/território" escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato.

O termo "microáreas/territórios?" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA.

Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a "microáreas/territórios?" em que fica sua residência.

Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o **fumus boni iuris**, o **periculum in mora**, para determinar a **Imediata reserva do cargo**, a candidata que ficou em 2º lugar, ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) ? **Aturiai - CONCEDENDO A LIMINAR.**

Notifique-se/Intime-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações e providencie a imediata nomeação do autor.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

P. R. I. Cumpra-se.

**Decisão servindo de Mandado e Ofício.**

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802655-77.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802655-77.2023.8.14.0053

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: PA014351; Advogado: LUANA SILVA SANTOS OAB: PA016292

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a)SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica



encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de setembro de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802637-56.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUEZIA SILVA ALENCAR Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802637-56.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):SUEZIA SILVA ALENCAR**

Advogado: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: PA13604-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SUEZIA SILVA ALENCAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de setembro de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802710-28.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA BEATRIZ DA SILVA ALVES OLIVEIRA OAB: 49448/GO

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802710-28.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Advogado: PAULA BEATRIZ DA SILVA ALVES OLIVEIRA OAB: GO49448

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de setembro de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802636-71.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DE SOUZA FERREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802636-71.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): JOSE DE SOUZA FERREIRA LIMA**

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE DE SOUZA FERREIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de setembro de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802685-15.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALINNE KETULLIN SILVA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA OAB: 29128/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802685-15.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): ALINNE KETULLIN SILVA COSTA**

Advogado: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA OAB: PA29128

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALINNE KETULLIN SILVA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de setembro de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS



O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.